



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Lei 949
- LEI Nº 882 -

Súmula: Autotiza o Poder Executivo a DOAR, COM ENCARGOS, à AMSOP, aparelhos componentes do sistema de retransmissão de som e imagem de TV e das outras providências:


A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR, COM ENCARGOS, à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, aparelhos de retransmissão de som e imagem de TV, torres, materiais conforme relação abaixo, tudo de propriedade do Município, dispensada a licitação nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1.973, item II, alínea a, com a finalidade exclusiva de celebração de Convênio com Órgão do Governo para integrar o Município no sistema estadual de distribuição de sinais de TV, mantido pela Paraná Radiodifusão S/A - RADIPAR/ Secretaria do Interior.
- Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o Município de Clevelândia seja integrado ao Sistema de TV de que trata o artigo anterior, findo o qual todo o acervo relacionado no artigo 3º desta lei retornará ao Patrimônio do Município.
- Art. 3º - São os seguintes os materiais de propriedade do Município, ora doados à AMSOP: Um Repetidos marca AVOTEL modelo RTV/ 35 nº 84, com todos os equipamentos necessários para a repetição de sinais do canal 12.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.